

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2011**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº.38 do FNDE de 16/07/2009.**

O Município de COLORADO comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com o art.21 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/2009. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 08 de agosto de 2011 a 23 de Agosto de 2011, no horário das 08 h às 16h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de COLORADO, sito na Avenida Boa Esperança, nº 692.

### **1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COLORADO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2011  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE COLORADO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2011  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.10** Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

### **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Para produto de origem animal apresentar:

2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.4.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente

### **3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal e descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

### **4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para Os meses de, setembro, outubro e novembro dezembro de 2011 elaborados pela nutricionista do Município.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO MÁXIMO</b>
01	Alface -tipo crespa	Pé	208	R\$.0,90
02	Beterraba –tamanho médio	Kg	48	R\$.1,20
03	Cenoura	Kg	96	R\$.1,70
04	Bolacha	Kg	240	R\$.8,00
05	Repolho	Unidade	96	R\$.2,50

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de COLORADO/RS

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 08 dias

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) a especificação do produto.

**6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 120 (Cento e Vinte dias)

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 03 dias.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

**10.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 05 (cinco dias) da entrega dos gêneros alimentícios.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## **11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)<sup>1</sup>.

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

**11.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2** Multa de 8 % ( oito ) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2.011

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 1011 –MERENDA ESCOLAR UNIÃO

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

07-2035 –MERENDA ESCOLAR FNDE

07.2035.33903000000000-1011 152 MATERIAL DE CONSUMO

## **14. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de .03 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **15. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

---

Anexo 2 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo 2 – Projeto de Venda

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8,00 h às 11,00 h, e das 13,30 às 16,00 horas na Prefeitura Municipal de COLORADO, na Secretaria Municipal Da Fazenda, Setor de Compras, Av.Boa Esperança, n.º 692, em COLORADO e pela internet através do site: [www.colorado.rs.gov.br](http://www.colorado.rs.gov.br) onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos

COLORADO, 08 de Agosto de 2011.

LIRIO RIVA

Prefeito Municipal.

Este edital foi examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

LORIANE GORGEN-OAB/ 61680

## ANEXO I

### CONTRATO Nº...../2011

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Colorado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Boa Esperança, 692 – Centro – inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.527.0001/70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LIRIO RIVA, no uso de suas prerrogativas legais doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal) ..... com sede à Rua /Avenida.....nº....., em ..... inscrita no CNPJ sob nº.....(para grupo formal) ou CPF.....(para grupo informal) doravante denominado CONTRATADO(A) fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

È objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE meses de maio, julho e julho de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros alimentícios do Agricultor e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de R\$.9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano cível, referente à sua produção, conforme legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda DE GÊNEROS Alimentícios, constante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 08 d dezembro de 2011.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2011.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo recebimento dos Gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$......(.....)conforme listagem anexo a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula do presente contrato correrão à Conta das seguintes dotações Orçamentárias:

\_\_\_\_\_ Programa Alimentação Escolar-PNAE  
\_\_\_\_\_ Programa Alimentação Escolar –INDIGENA  
\_\_\_\_\_ Programa Alimentação Escolar QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alinea (b), e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da lei nº.11947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo menos pelo prazo de 5(cinco



anos) cópia das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco anos) das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLAÚSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão das supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas;

#### CLÁUSULA DEZESEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada pública nº 02/2011, pela resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e dispositivos que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLAÚSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLAÚSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax transmitido pelas partes;

**CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O Presente CONTRATO vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data final do mesmo.

**CLAÚSULA VINTE E TRES:**

É competente o Foro da Comarca de TAPERA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

COLORADO,RS ..... de..... DE 2011.

LIRIO RIVA  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**Parecer Jurídico**

TESTEMINHAS

1. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente

2. CNPI

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. Nº da Agência

5. Nº da Conta Corrente





